



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 02/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 56/25, de autoria do Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo, que “Dispõe sobre o reconhecimento da Feira da Moagem como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município de Formosa-GO.”

Relator: Ver. Marcos Lourenço dos Reis.

I – Relatório

O vereador propõem Projeto de Lei Ordinária que visa reconhecer a Feira da Moagem como patrimônio histórico, cultural e imaterial do município de Formosa-GO.

II – Análise

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, especificamente no artigo 216, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que tenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Formosa também prevê competência para legislar sobre cultura e patrimônio histórico.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõem em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Voto

Diante do exposto, consideramos constitucional o Projeto de Lei Ordinária nº 56/25, estando apto para deliberação pelo Plenário.

Portanto, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de fevereiro de 2023.

┐

┐

┐

Presidente

Relator

Membro

┐

┐

Membro

Membro